

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 3.011, DE 2019

Denomina “Rodovia Governador Orleir Cameli” o trecho da Rodovia BR-364 compreendido entre os Municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada JAQUELINE CASSOL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Senadora Mailza Gomes, aprovado pelo Senado Federal, tem por objetivo denominar “Rodovia Governador Orleir Cameli” o trecho da Rodovia BR-364 que liga os Municípios de Rio Branco-AC e Cruzeiro do Sul-AC.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214088284300>

## II - VOTO DA RELATORA

O Senado Federal envia para revisão a presente proposição, na qual a Autora, Senadora Mailza Gomes, pretende denominar "Rodovia Governador Orleir Cameli" o trecho da Rodovia BR-364 que liga os Municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, ambos no Estado do Acre.

Orleir Cameli foi prefeito de Cruzeiro do Sul e governador do Acre. Importante empresário da região, perdeu a luta contra o câncer em 2013.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-364, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.011, de 2019.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2021.



Deputada JAQUELINE CASSOL  
Relatora

2021-3070

Apresentação: 13/04/2021 17:46 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 3011/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214088284300>

